



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 2.679, DE 24 DE MARÇO DE 2.009

“Institui o Programa de Políticas Públicas Saudáveis no Município de Porto Ferreira”.

Maurício Sponton Rasi, **Prefeito do Município de Porto Ferreira**, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Porto Ferreira, o programa de políticas públicas saudáveis, o qual torna o Município responsável pela promoção da saúde e implantação da iniciativa de um Município Saudável.

Art. 2º Compete ao Programa de Políticas Públicas Saudáveis de Porto Ferreira:

I - Iniciar o processo de constituir-se “Município Saudável”;

II - Promover a construção de ambientes físicos e sociais saudáveis e seguros;

III - Estabelecer um Comitê Intersetorial que se responsabilizará por coordenar os projetos voltados ao Programa, com a participação de representantes das diferentes Secretarias (ou órgão equivalente) e Autarquias Municipais, Poder Legislativo e organizações não governamentais.

Art. 3º Fica vedado qualquer tipo de remuneração aos membros do Comitê Intersetorial, cujas atividades serão consideradas como serviços de relevância pública.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 24 de março de 2.009.

Maurício Sponton Rasi
Prefeito

Publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Itamar Amarú Maximiano Duz
Chefe de Gabinete

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

*** Este texto não substitui a publicação oficial.**